



Quinta com debate - APRECE

Panorama Fiscal 2021

Autor: André Carvalho



Sumário



- Principais receitas municipais e seus comportamentos
- Despesas municipais e pacote fiscal



Principais receitas municipais

FPM, ICMS, FUNDEB, Tributos Municipais



FPM



- Acumulado jan-fev: 14,1%
- Acumulado jan-mar: 13,7%
- Só o mês de março: 12,6%
- Jan – mar é um comparativo com 2020, período em que não houve impacto de pandemia (bom sinal!)
- Auxílio (MP 938) equivaleu a 7,2% do total (FPM 2020 + Auxílio MP 938)
- Expectativa oficial STN 2021: + 3,81%

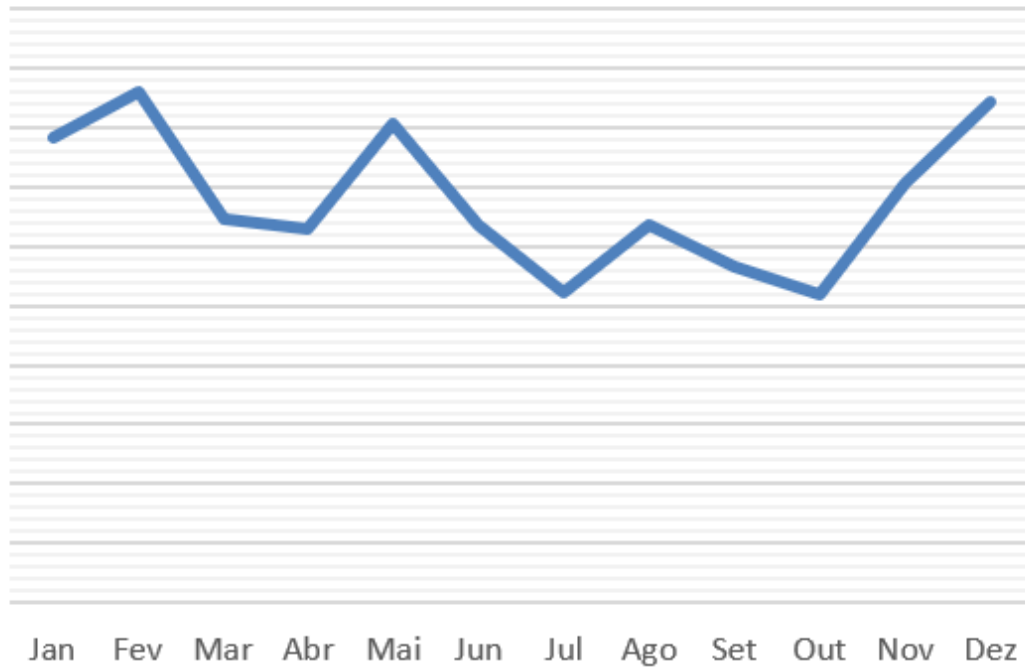


FPM

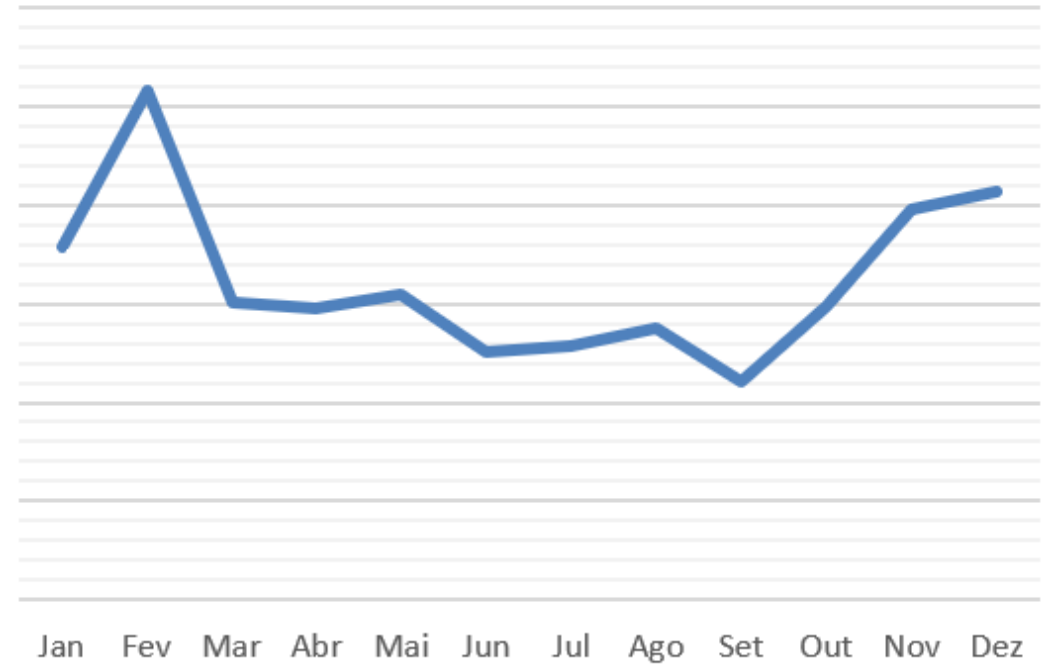


■ Sazonalidade 2020

Sazonalidade - 2019



Sazonalidade - 2020





ICMS



- Comportamento de janeiro: 7,72% (geral Ceará)
- Fevereiro ainda sem informações
- Março será um parâmetro para o ano (impacto do fechamento)
- Indicadores educacionais de 2019 norteiam a distribuição 2021 e 2022.
- Novos índices de saúde (cota-parte saúde vai triplicar em 2022: sairá de 5% para 15%
- com novos critérios)
- Expectativa 2021: incerta (aguardar março e o retorno). Individualmente, há muita variação de índices também.



FUNDEB e Tributos Municipais



- FUNDEB
 - Novo FUNDEB: Ajustes (Abril e Maio)
 - Novos Repasses: a partir de julho
 - Datas importantes: Conselho FUNDEB até março
 - Escassez de informação até o momento
- Tributos Municipais
 - Representam em média 5% da RCL média dos municípios menores
 - Deve-se trabalhar para que se possa, inclusive, receber recursos novos do FUNDEB a partir de 2022 (novos fatores de ponderação)



Despesas municipais e pacote fiscal

Despesas de pessoal, Despesas de custeio, Lei 173/20, Lei 178/21 e PEC
186/19



Despesas de pessoal e custeio

- Pessoal: Cautela máxima nos 6 primeiros meses. Principalmente, Educação (escassez de informação FUNDEB) e saúde (mensuração de auxílios COVID);
- Pessoal: Na Educação, parâmetro do Piso Salarial do Magistério (sem reajuste);
- Pessoal: ACS e ACE – Aumento já previsto anteriormente.
- Custeio: aguardar aprovação da PEC 186/19, observar os impactos da mesma.
- Custeio: Buscar capacidade de investimento – Planejamento Financeiro



Pacote Fiscal – Lei 173/20

- Nos moldes do artigo 8º, restam proibidas as seguintes práticas:
 - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração;
 - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;
 - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
 - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, com ressalvas (temporários, chefia e similares que não gerem despesas e vacância);
 - realizar concurso público, exceto para as reposições de vacâncias;
 - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório;
 - criar despesa obrigatória de caráter continuado, com ressalva;
 - adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação do IPCA, observada a preservação do poder aquisitivo;
-



Pacote Fiscal – Lei 173/20

- Contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.
- Exceções: criar ou majorar despesas - profissionais da saúde e assistência social (com atividade ligada diretamente ao enfrentamento da Covid-19); criar despesa obrigatória de caráter continuado - com compensação; em qualquer situação – cumprimento de decisão transitada em julgado ou decisão determinada antes da calamidade.



Pacote Fiscal – Lei 178/21 (PATF)

Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal

Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal



Apuração da despesa com pessoal

3. A Lei explicitou algumas regras sobre o cômputo da despesa de pessoal que, até então, eram objeto de diferentes interpretações entre os órgãos responsáveis pela apuração e fiscalização do cumprimento dos limites. Dentre estas regras citam-se:

- a) a inclusão do valor bruto das despesas com pessoal no cômputo do limite, sendo vedada a desconsideração de valores retidos ou outras deduções, excetuado apenas o abatimento para adequação da remuneração dos servidores ao teto constitucional (CF/88, art. 37, XI);

Concessão de prazo ampliado para recondução das despesas com pessoal ao limite estabelecido na LRF

6. O art. 15 da Lei Complementar nº 178/2021 concedeu, para os Poderes e órgãos que estiverem acima do limite no final do exercício de 2021, um prazo de 10 (dez) anos para reenquadramento, com redução do excedente em 10% a cada ano, a partir do exercício de 2023. O §3º do dispositivo suspendeu ainda, para o exercício de 2021, a aplicação dos prazos de reenquadramento previstos no art. 23 da LRF. Ressalta-se que não se trata de uma alteração dos termos da LRF, mas da concessão de um regime temporário de enquadramento.



Pacote Fiscal – Lei 178/21 (PATF)

Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal

8. Por ora, cumpre ressaltar que a Lei suspendeu apenas o prazo para recondução ao limite, sendo mantida as obrigações de transparência e, portanto, as disposições do Manual, incluindo os quadros que atualmente compõem o Anexo I do RGF. Entende-se, ainda, que a suspensão do prazo afasta as penalidades decorrentes do seu descumprimento ao longo do exercício de 2021.

Art. 18. Compete à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia a realização de análises periódicas da situação fiscal de Estados, Distrito Federal e Municípios, com prioridade para os entes que forem signatários de Programas de Reestruturação e Ajuste Fiscal e de Acompanhamento e Transparência Fiscal e de Planos de Promoção do Equilíbrio Fiscal e de Recuperação Fiscal, sem prejuízo da competência dos Tribunais de Contas.

§ 5º Regulamento disciplinará o processo de análise fiscal periódica dos entes subnacionais e o processo de avaliação quanto ao cumprimento de metas e compromissos dos Programas de Reestruturação e Ajuste Fiscal e de Acompanhamento e Transparência Fiscal e dos Planos de Promoção do Equilíbrio Fiscal e de Recuperação Fiscal.



Pacote Fiscal – PEC 186/19



■ Gatilhos fiscais:

- É facultado ao município vedar os direitos abaixo quando o mesmo tiver despesas correntes superiores a 95% das receitas correntes (bimestral): (Leitura do texto na PEC: Art. 167-A)
- Quando ultrapassar em 85%, por ato do poder executivo, também podem ser ativados os gatilhos.